

CÂMARA REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DE QUESTÕES REFERENTES AO PRESÍDIO



A Câmara Municipal realizou no dia 14 de outubro Audiência Pública para discutir questões referentes ao presídio, conforme solicitado no Requerimento nº 161/2019, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Defesa do Consumidor e aprovado por unanimidade pelo Plenário.

Página 02

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FISCALIZA OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA COPASA EM NOSSO MUNICÍPIO

Página 02

PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 É DISCUTIDO DURANTE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Página 02

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Páginas 03 e 04

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE LAFAIETENSE LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PODEM FAZER USO DA TRIBUNA POPULAR

Desde 1996, as entidades legalmente constituídas têm um espaço reservado para externarem suas opiniões na Câmara Municipal, a Tribuna Popular. Para fazer uso, a entidade deverá fazer sua inscrição através de ofício protocolizado na Câmara, com antecedência mínima de 05 dias da data solicitada, contendo o assunto a ser tratado.

O uso da tribuna popular é concedido quinzenalmente. Participe!

CÂMARA REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DE QUESTÕES REFERENTES AO PRESÍDIO

A Câmara Municipal realizou no dia 14 de outubro Audiência Pública para discutir questões referentes ao presídio, conforme solicitado no Requerimento nº 161/2019, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Defesa do Consumidor e aprovado por unanimidade pelo Plenário.

Entre as reclamações mais recorrentes apresentadas pelo público presente estão a superlotação e a condição em que se encontram as celas e a mudança na frequência das visitas, de semanal para quinzenal.

Ao fazer uso da palavra, a Presidente da Comunidade da Execução Penal ressaltou a necessidade de ressocialização dos detentos, bem como de promoção de atividades voltadas à saúde mental dos reclusos e dos agentes penitenciários e ainda de se realizar ações que evitem a criminalidade, através de investimentos na educação, cultura e esporte.

A Audiência Pública contou com grande participação da população e pode ser vista na íntegra no canal do Youtube “Direto do Plenário da Câmara Municipal”.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FISCALIZA OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA COPASA EM NOSSO MUNICÍPIO

Vereadores, Prefeito e Secretário de Obras se reuniram no dia 21 de outubro com os representantes da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, para tratar de assuntos referentes aos serviços prestados pela Copasa em nosso Município.

A visita dos representantes da ARSAE foi solicitada através do Requerimento nº 094/2019, aprovado por unanimidade em Plenário, requerendo a fiscalização acerca do cumprimento dos termos previstos no contrato entre o Município e a Copasa e possibilitou que os técnicos presentes colhessem informações sobre a visão do Município em relação à qualidade dos serviços prestados pela Concessionária.

Em atendimento ao Requerimento nº 094/2019, a Agência Reguladora informou que nossa cidade foi incluída



na programação de fiscalização realizada pela mesma e que, após a conclusão dos trabalhos, encaminhará os relatórios técnicos à Câmara Municipal para conhecimento.

PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 É DISCUTIDO DURANTE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Está em tramitação na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 036-E-2019 que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”. Com o objetivo de discuti-lo juntamente com a população e autoridades competentes e em cumprimento ao disposto nos artigos 44 e 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, a Câmara Municipal realizou no dia 09 de outubro Audiência Pública para tratar sobre o assunto.

Estiveram presentes compondo a Mesa dos Trabalhos Vereadores, Subprocurador Municipal e Secretários Municipais de Fazenda, de Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Obras e Meio Ambiente e Defesa Social.

O Secretário Municipal de Fazenda ressaltou a importância da realização da Audiência para conscientizar a população acerca da arrecadação tributária do Município e a forma como são gastos os recursos municipais, destacando que o presente orçamento não é o que o Poder Executivo gostaria de apresentar, mas é o orçamento possível diante das condições econômicas do País, tendo em vista os cortes de verbas realizados pelos Governos Estadual e Federal.

O Projeto de Lei nº 036-E-2019 está disponível no site da Câmara Municipal para consulta, onde podem ser vistos o valor total do orçamento do Município bem como a despesa prevista para cada setor, como saúde, educação, cultura e outros.



Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 30ª Legislatura

Presidente: Washington Fernando Bandeira

Vice-Presidente: José Lúcio de Souza Barbosa

1º Secretário: João Paulo Fernandes Resende

2º Secretário: Sandro José dos Santos

1º Tesoureiro: Alan Teixeira de Carvalho

2º Tesoureiro: Francisco Paulo da Silva

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Edia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Assistente Parlamentar

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-067

Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103

E-mail: cerimonial@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Tiragem: 7.000 exemplares / Impressão: Formulários Gráficos Indústria e Comércio Ltda.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 021/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no §7º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo os critérios de avaliação de desempenho dos mesmos, e dando outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no §5º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 23 de setembro de 1994, que fixou as diretrizes e criou o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o resultado constante no Boletim Individual de Avaliação de Desempenho da servidora estável Michele de Ávila Fernandes Aleixo, conforme autos do Processo Administrativo nº 030/2019, e que não houve apresentação de recurso contra tal resultado;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica homologado, nesta data, o resultado contido no Boletim Individual de Avaliação de Desempenho da servidora efetiva estável Michele de Ávila Fernandes Aleixo, matrícula nº153, contra o qual não foi apresentado recurso, conforme se constata pela verificação dos autos do Processo Administrativo nº 030/2019, sendo tal resultado considerado para efeitos de concessão de progressão por merecimento em decorrência do cumprimento do interstício de 03 (três) anos exigido no §3º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, ficando posicionada na respectiva faixa de vencimentos do cargo efetivo de Agente Legislativo, Nível III, Grau “G”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que o servidor cumpriu o interstício de três anos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 8 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

/ALT/

PORTARIA Nº 022/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no §7º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo os critérios de avaliação de desempenho dos mesmos, e dando outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no §5º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 23 de setembro de 1994, que fixou as diretrizes e criou o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o resultado constante no Boletim Individual de Avaliação de Desempenho da servidora estável Andréa Braga, conforme autos do Processo Administrativo nº 030/2019, e que não houve apresentação de recurso contra tal resultado;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica homologado, nesta data, o resultado contido no Boletim Individual de Avaliação de Desempenho da servidora efetiva estável Andréa Braga, matrícula nº 91, contra o qual não foi apresentado recurso, conforme se constata pela verificação dos autos do Processo Administrativo nº 030/2019, sendo tal resultado considerado para efeitos de concessão de progressão por merecimento em decorrência do cumprimento do interstício de 03 (três) anos exigido no §3º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, ficando posicionada na respectiva faixa de vencimentos do cargo efetivo de Copeiro, Nível I, Grau “R”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que o servidor cumpriu o interstício de três anos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

/ALT/

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

REGULAMENTA A POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DISPONDO SOBRE O ACESSO E PERMANÊNCIA EM SUAS DEPENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta a Polícia Interna da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete prevista no inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos artigos 332 a 335 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – O policiamento, externa e internamente, do edifício sob responsabilidade administrativa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, onde se encontra a sua sede, compete privativamente ao Presidente ou, à sua falta, aos integrantes da Mesa,

obedecida a precedência dos cargos, e visa à manutenção da ordem e disciplina nos moldes estabelecidos em seu Regimento Interno.

§1º – No exercício do policiamento serão adotadas medidas de segurança tais como:

I – controle de acesso ao edifício da sede da Câmara Municipal;

II – instalação de câmeras de vigilância;

III – instalação de aparelho detector de metais, ao qual devem se submeter todos que queiram ter acesso às dependências do edifício da sede da Câmara Municipal;

IV – policiamento ostensivo com agentes próprios ou terceirizados.

§2º – O controle de acesso poderá abranger:

I – a identificação;

II – o uso de dispositivos físicos e eletrônicos para a identificação de pessoas e veículos e detecção de bens móveis;

III – a inspeção de segurança;

IV – o cadastro, os registros de entrada e de saída, bem como o setor a ser visitado e quem autorizou a visita;

V – o uso obrigatório de crachá.

§3º – Para fins do disposto nos incisos I, III e IV, do §2º, deste artigo, considera-se:

I – identificação: ato de verificar dados concernentes à identificação pessoal de quem pretende ingressar nas dependências do edifício da sede da Câmara Municipal, mediante a apresentação de documento oficial com foto, bem como dos veículos, por meio da placa e respectivo certificado de registro e licenciamento (CRLV);

II – inspeção de segurança: realização de procedimentos de vistoria em pessoas, bens móveis e veículos, visando a identificar a existência de objetos considerados como proibidos nesta Resolução, podendo ser utilizado nessa atividade equipamentos detectores de metal, tipo pòrtico ou portáteis, aparelhos de raio-X ou outros meios não invasivos, físicos ou eletrônicos;

III – cadastro, registros de entrada e saída, setor a ser visitado e quem autorizou a visita: ato de efetuar o registro dos dados concernentes à identificação pessoal e de veículo autorizados a ingressar no edifício da sede da Câmara Municipal, com indicação da dependência ou das dependências da edificação em que se dará a visita, bem como da autoridade ou do servidor que a autorizou.

§4º – Os servidores da Câmara Municipal, desde que estejam portando crachá funcional, estão dispensados das medidas de controle de acesso previstas nos incisos I, II, III e IV do §2º deste artigo.

Art. 3º – Para os fins desta Resolução, define-se:

I – usuário: qualquer pessoa que deseje ingressar nas dependências do edifício da sede da Câmara Municipal, que não seja Vereador ou servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal;

II – profissional de vigilância: servidor efetivo e/ou colaborador terceirizado do Poder Legislativo Municipal responsável por atuar diretamente ou indiretamente nos procedimentos de controle de acesso às dependências do edifício da sede da Câmara Municipal, conforme disposições contratuais específicas, compreendidos em categorias profissionais distintas, a seguir descritas:

a) vigilante: profissional de segurança ostensiva, portador de arma de fogo, com atuação preventiva e repressiva, responsável, dentre outras atividades, pela inspeção de segurança realizada junto ao pòrtico detector de metais, bem como na busca pessoal, quando necessário;

b) vigia: profissional de segurança não ostensiva, sem porte de qualquer tipo de arma, responsável, dentre outras atividades, pelo controle de acesso e fluxo de usuários realizado na portaria, bem como de acesso ao estacionamento do edifício da sede da Câmara Municipal.

Art. 4º – São considerados objetos proibidos e, por conseguinte, é vedado seu ingresso no edifício da sede da Câmara Municipal:

I – dispositivos que disparem projéteis: objetos que podem ou aparentem poder ser utilizados para causar ferimentos através do disparo de projétil, incluindo:

a) armas de fogo de qualquer tipo, tais como garrucha, revólver, pistola, espingarda carabina;

b) armas de brinquedo, réplicas ou imitações de armas de fogo, simulacros de armas de fogo, que podem ser confundidas com armas verdadeiras;

c) quaisquer componentes e acessórios de armas de fogo;

d) armas de pressão por ação de ar e gás comprimido ou por ação de mola, tais como armas de “paintball”, “airsoft”, pistolas e espingardas de tiro a chumbo ou outros materiais;

e) pistolas de sinalização e pistolas de partida esportiva;

f) bestas, arcos e flechas;

g) armas de caça submarina, tais como arpões e lanças;

h) fundas e estilingues;

i) quaisquer artefatos de arremesso;

II – dispositivos neutralizantes: dispositivos destinados especificamente a atordoar ou a imobilizar, incluindo:

a) dispositivos de choque elétrico, tais como instrumento de choque elétrico e bastões de choque elétrico;

b) dispositivos para atordoar e abater animais;

c) químicos, gases e aerossóis neutralizantes ou incapacitantes, tais como “spray” de pimenta, gás lacrimogêneo, “sprays” de ácidos;

III – objetos pontiagudos ou cortantes: objetos que, devido à sua ponta afiada ou as suas arestas cortantes, podem ser utilizados para causar ferimentos graves, incluindo:

a) objetos concebidos para cortar, tais como machados, machadinhas e cutelos;

b) “piolets” e picadores de gelo;

c) estiletos, navalhas e lâminas de barbear, excluindo aparelho de barbear em cartucho;

d) facas e canivetes com lâminas de comprimento superior a 10 (dez) centímetros;

e) tesouras com lâminas de comprimento superior a 10 (dez) centímetros medidos a partir do eixo;

f) equipamentos de artes marciais pontiagudos ou cortantes;

g) espadas, espadachins e sabres;

h) instrumentos multifuncionais com lâminas de comprimento superior a 10 (dez) centímetros;

IV – ferramentas de trabalho com potencial de causar ferimentos às pessoas ou ameaçar a segurança na unidade, tais como as relacionadas a seguir, ressalvado o prestador de serviço com acesso ao edifício da sede da Câmara Municipal, franqueado pela administração predial, incluindo:

a) pés de cabra e alavancas similares;

b) furadeiras e brocas, inclusive furadeiras elétricas portáteis sem fios;

c) ferramentas com lâmina ou haste de comprimento superior a 10 (dez) centímetros que podem ser utilizadas como arma, tais como chaves de fendas e cinzéis;

d) serras, incluindo serras elétricas portáteis sem fios;

e) maçaricos;

f) pistolas de cavilhas, pistolas de pregos e pistolas industriais;

g) martelos e marretas;

V – instrumentos contundentes: objetos que podem causar ferimentos graves se utilizados para agredir alguém fisicamente, incluindo:

- tacos de beisebol, polo, golfe, "hockey", sinuca e bilhar;
- cassetetes, porretes e bastões retráteis;
- equipamentos de artes marciais contundentes;
- soco inglês;

VI – substâncias e dispositivos explosivos ou incendiários: materiais e dispositivos explosivos ou incendiários que podem ou aparentam poder ser utilizados para causar ferimentos ou para ameaçar a segurança na edificação.

Parágrafo único – A lista de objetos proibidos elencados nesta Resolução não é exaustiva, e poderá ser atualizada pela Presidência da Câmara, sem prejuízo, entretanto, de o responsável pela inspeção impedir o ingresso de objeto, mesmo que não se enquadre nas definições de uma das categorias descritas acima, mas que represente risco à saúde, segurança ou patrimônio.

Art. 5º – É vedado o ingresso no edifício da sede da Câmara Municipal de usuário que:

I – esteja portando objeto definido como proibido nesta Resolução;

II – esteja usando capacete, ficando proibido, inclusive, o ingresso com ele, exceto servidores do Poder Legislativo Municipal;

III – esteja usando boné, chapéu ou qualquer outro artifício, cobertura ou indumentária que possa dificultar a identificação visual, bem como vestimenta inadequada;

IV – apresente sinais de embriaguez ou de estar sob o efeito de substância entorpecente.

Art. 6º – Os usuários e seus bens móveis serão submetidos à inspeção de segurança, antes do acesso ao edifício da sede da Câmara Municipal.

§1º – A inspeção de segurança será conduzida pelos profissionais de vigilância, categoria vigilante, cabendo à Diretoria-Geral da Câmara monitorar os procedimentos a fim de realizar eventuais correções e propor melhorias.

§2º – Os procedimentos a serem observados na inspeção de segurança deverão atender às seguintes disposições:

I – todos os bens móveis dos usuários deverão ser submetidos à inspeção visual, tais como: bolsas, mochilas, malas de mão, sacolas e congêneres;

II – aparelhos celulares, chaves e outros objetos metálicos que estejam junto ao corpo do usuário deverão ser acondicionados em local próprio, ao lado do pórtico detector de metais;

III – ao passar pelo procedimento de detecção de metais, o usuário deverá estar com as mãos livres;

IV – no caso de disparo do alarme sonoro do pórtico detector de metais, o responsável pela inspeção deverá seguir o seguinte procedimento:

a) o usuário deverá ser abordado e questionado sobre a existência de outro objeto metálico junto ao corpo e passar novamente pelo pórtico;

b) caso persista o acionamento sem a identificação do objeto, deverá ser utilizado o detector portátil de metais, quando disponível;

c) na impossibilidade de se identificar com segurança o objeto causador do acionamento do detector de metais e permanecendo a suspeita, o usuário deverá ser submetido à busca pessoal;

V – sempre que necessário, por fundada suspeita, os usuários deverão passar por medidas adicionais de segurança, que poderão incluir busca pessoal;

VI – em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança o responsável pela inspeção deverá solicitar que o usuário retire para inspeção específica:

a) algum tipo de vestimenta que possa ocultar objeto proibido, inclusive vestimenta que lhe cubra a cabeça ou casacos, sendo que, caso o usuário solicite, a inspeção deve ser realizada em local reservado;

b) qualquer calçado com característica que permita ocultar objeto proibido;

VII – após o processo de inspeção, na impossibilidade de assegurar que o usuário não porte objeto proibido, o seu acesso ao edifício da sede da Câmara Municipal será negado;

VIII – o usuário com necessidade de assistência especial, conforme definido por legislação própria, deverá ter prioridade para ser inspecionado e será submetido aos procedimentos de inspeção na medida em que sua condição permitir, observando-se o seguinte:

a) as ajudas técnicas utilizadas no auxílio de usuários com necessidade de assistência especial deverão ser inspecionadas com os equipamentos disponíveis, preferencialmente por equipamento de raios-X;

b) caso haja um acompanhante, este deverá ser inspecionado primeiro e, após concluído o procedimento de inspeção, o responsável pela inspeção poderá solicitar seu auxílio para realizar a inspeção no usuário com necessidade de assistência especial;

IX – o usuário que, por motivo justificado, não puder ser inspecionado por meio de equipamento detector de metal, a exemplo de usuário com material implantado, deverá submeter-se a busca pessoal;

X – as mulheres grávidas, caso solicitem, poderão ser inspecionadas por meio de detector portátil de metais ou por meio de busca pessoal;

XI – durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum objeto proibido, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

a) em caso de objeto lícito, cujo ingresso seja vedado nos termos desta Resolução, deve ser negado o acesso do usuário ao edifício da sede da Câmara Municipal até que ele não mais o porte;

b) sob suspeita de o objeto ser ilícito, assim considerado aqueles cujo porte seja proibido por lei, o acesso no edifício da sede da Câmara Municipal deverá ser negado e o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia na região deverá ser acionado;

c) caso seja identificado que o usuário tentou, deliberadamente, ocultar algum objeto proibido, seu acesso ao edifício da sede da Câmara Municipal deverá ser negado e o profissional de segurança acionará o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia na região para a adoção das providências cabíveis;

d) no caso do porte de arma de fogo por usuário devidamente autorizado por lei, o profissional de vigilância, especificamente o vigilante, deverá acompanhar o usuário à sala de desarmamento, conferir a documentação da arma, quando não se tratar de armamento de forças de segurança devidamente identificadas com brasão e o documento que autoriza o porte e realizar o procedimento de desarme;

XII – nos casos necessários, a busca pessoal deve ser realizada preferencialmente por profissional de vigilância do mesmo sexo, devendo ser realizada em sala reservada, com discricção e na presença de testemunha, caso o usuário solicite.

§3º – Define-se busca pessoal como sendo a revista do corpo de uma pessoa, suas vestes e demais acessórios, realizada pelo vigilante, com consentimento do inspecionado.

§4º – Caso o usuário recuse a submeter-se a algum dos procedimentos descritos neste artigo, seu acesso à edificação deve ser negado.

Art. 7º – Fica ressalvada a vedação prevista no inciso I, do art. 4º, desta Resolução, na situação específica e individual:

I – do policial militar, civil, federal, rodoviário federal, ferroviário federal, bombeiro militar, agente penitenciário, guarda municipal e militares das Forças Armadas, desde que exercendo atividade de serviço no edifício da sede da Câmara Municipal, para a qual, se exija o porte de arma;

II – do profissional de segurança privada em serviço no edifício da sede da Câmara Municipal;

III – do profissional de segurança de empresa em serviço de escolta de cargas, de valores e de vigilância do caixa eletrônico instalado no edifício da sede da Câmara Municipal.

Art. 8º – O mesmo ambiente destinado ao acatamento da arma de fogo do vigilante será utilizado para o acatamento da arma de fogo dos usuários que possuam a respectiva autorização de porte e cujo acesso portando-a não seja permitido por esta Resolução.

Art. 9º – Para acesso, circulação e permanência nas dependências do edifício da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá ser exigido o cadastro e o uso de crachá de identificação, que deverá ser portado em local visível.

§1º – São os seguintes os tipos de crachá:

I – Servidor: para uso por servidor, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, e servidor à disposição da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

II – Terceirizado: para uso por funcionário de empresa contratada para prestar serviços contínuos relacionados com atividades-meio;

III – Estagiário: para uso por estudante que realize estágio junto à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

IV – Provisório: para uso temporário por servidor ou estagiário, até que seja confeccionado o crachá definitivo e/ou em caso de perda ou extravio;

V – Visitante: para uso do público externo, definido nesta Resolução como usuário, durante o período em que estiver nas dependências do edifício da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§2º – O crachá de identificação conterá:

I – no caso do servidor, a sua foto, o seu nome, o cargo que ocupa na estrutura do Legislativo Municipal, e o código de barras;

II – no caso do terceirizado, a sua foto, o seu nome, o serviço que presta, a empresa contratada a que pertence, e o código de barras;

III – no caso do estagiário, a sua foto, o seu nome, o setor de lotação, e o código de barras;

IV – no caso de provisório, o timbre oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a palavra PROVISÓRIO em destaque, e o código de barras;

V – no caso de visitante, o timbre oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a palavra VISITANTE em destaque, e o código de barras.

Art. 10 – Os vereadores, servidores e estagiários serão identificados previamente pelo Setor Financeiro, responsável pela documentação relativa ao pessoal do Legislativo Municipal, sendo tais dados incluídos em base de dados específica, criada para gerenciar o controle de pessoas no edifício da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§1º – Todos os visitantes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para acesso às dependências do órgão, deverão apresentar na Guarita de Vigilância documento oficial de identificação com foto, para cadastramento no banco de dados mencionado no caput deste artigo, oportunidade em que será tirada foto do visitante para controle de futuro acesso.

§2º – Somente depois de identificado pelo Vigia, o visitante receberá o crachá de acesso específico e poderá dar entrada nas dependências do edifício da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 11 – Além do cadastramento previsto no art. 9º desta Resolução, será utilizada catraca eletrônica para o controle da entrada e saída de pessoas, cuja liberação de passagem deve ocorrer eletronicamente com a aproximação dos crachás.

Parágrafo único – O visitante, ao sair, deverá depositar o crachá na catraca para sua liberação.

Art. 12 – O uso do crachá de identificação é pessoal e intransferível, resultando em sanções disciplinares o seu uso indevido ou não utilização, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único – O crachá é de propriedade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo ser restituído quando o motivo de sua emissão cessar.

Art. 13 – O uso da copa é permitido somente aos vereadores e aos portadores de crachá de servidor ou estagiário.

Art. 14 – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual que vigorar.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para adequação do balcão da recepção para acessibilidade de pessoas com deficiência, bem como manutenção das mesas do Plenário e confecção de um armário planejado para a Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 074/2019, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MARCELO DE ALMEIDA 041.168.396-98.

CNPJ/CPF: 30.014.030/0001-18

ENDEREÇO: Rua Alfredo Elias Mafuz, nº 65 - Loja 02 - Bairro Triângulo - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36405-080

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa...: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa...: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

/GCT/